

O impasse da reforma agrária

• 4 MAI 1988

JOSE GOMES DA SILVA

cur. p. A 26

Na etapa anterior a 30 de novembro de 1964, quando o Estatuto da Terra foi promulgado pelo general Castello Branco, a realização de uma reforma agrária no Brasil era bloqueada pela existência de três palavras-chave na Constituição de 1946. Ao dispor que a desapropriação por interesse social só poderia ser feita mediante prévia e justa indenização em dinheiro, a Carta Magna de então simplesmente sepultava, por inviáveis, todos os numerosos projetos de lei que foram apresentados no Congresso Nacional. Foi contudo o primeiro general-presidente quem teve a iniciativa de propor a emenda constitucional nº 10, aprovada em 10 de novembro de 1964, permitindo o pagamento das desapropriações por interesse social para fins de reforma agrária com títulos da dívida pública, os atuais Títulos da Dívida Agrária — TDAs.

O outro impedimento constitucional — a obrigatoriedade do prévio pagamento — veio também pela iniciativa de um outro governo militar, o do general Costa e Silva. Através

do Ato Institucional nº 9, de 25 de abril de 1969, ao qual se seguiu o decreto-lei 554, da mesma data, regulamentando essa emenda; foi assim eliminado o requisito do pagamento antecipado e estabelecido o critério para fixar o chamado justo preço. Estavam assim proscritas da Constituição as três palavras-bloqueio e, com isso, aberto o caminho para a reforma agrária.

Esse poderoso instrumental dormitou nas gavetas do Executivo até maio de 1985 quando, dentro dos compromissos da Aliança Democrática, Tancredo Neves, e José Sarney que o substituiu, decidiram desencadear uma reforma agrária no Brasil, com base naqueles dispositivos da Constituição e do Estatuto da Terra que os detalhava. Infelizmente, entre as numerosas dificuldades de ordem política e institucional em que esse projeto esbarrôu, somou-se ainda a decisão do Tribunal Federal declarando inconstitucional o artigo 11º do referido decreto-lei, exatamente aquele que dispunha sobre o justo preço das indenizações, toma-

das, no caso, com base na declaração que os proprietários faziam, voluntariamente, do valor de suas glebas para efeito de pagamento do Imposto Territorial Rural. Assim, pela mão do Judiciário, a reforma agrária voltava à situação pré 1969 e uma das palavras-bloqueio, desta vez, a justa, continuou a entorpecer o processo de mudança da estrutura agrária brasileira.

No atual debate na Constituinte, depois das escaramuças conhecidas na Subcomissão de Polícia Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária, e na Comissão de Sistematização, o falecido ministro Marcos Freire passou a negociar junto à Comissão de Sistematização uma posição que pudesse garantir as conquistas do Estatuto da Terra e que permitisse pelo menos um avanço, que ele localizava na chamada imissão automática da posse dos imóveis rurais desapropriados.

Com base no esquema analítico das três palavras-bloqueio, aqui exposto, acreditamos que a emissão automática, por ter sido criada via rito sumário das desapropriações

estabelecido pelo decreto-lei 554 não significa propriamente o avanço de que a implementação da reforma carece. O novo, realmente, seria o estabelecimento do justo preço, de modo a completar a pavimentação do caminho para a agilização do processo.

Vistas em seu contexto histórico e político, esses fatos não podem deixar de trazer a lembrança de algumas comparações, sobretudo quando se esbarra com os adesivos festejando Delfim (que subscreveu tanto o AI nº 9 como o decreto-lei nº 554) e se assiste à recente desenvoltura do general Figueiredo. Será que os homens do PMDB, responsáveis pela maioria na Constituinte, ainda não se deram conta que no governo dos generais era possível fazer a reforma agrária e, agora, passados mais de 20 anos, a nova Constituição poderá bloqueá-la?

JOSE GOMES DA SILVA, 62, é engenheiro agrônomo e fazendeiro; foi secretário da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (governo Montoro) e presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

FOLHA DE SÃO PAULO